

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

# REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CAMPEONATO AMADOR DA PRIMEIRA DIVISÃO 2023

Regulamento Aprovado no Conselho Técnico no dia 08/12/2022 – ALTERADO EM 15/05/2023 em atendimento ao ofício 5BPM-I-032/950/2023





## REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CAMPEONATO AMADOR DA PRIMEIRA DIVISÃO – TEMPORADA 2023- REVISÃO – "A"

A revisão "A" deste Regulamento Específico do Campeonato Amador da 1ª Divisão, visa adequar as Orientações e Sugestões das Autoridades Públicas de acordo com o ofício nº 5PBM I – 032/950/2023 da 5ª CIA da PM – Taubaté em ofício encaminhado pelo Nobre 11º Promotor de Justiça da Comarca de Taubaté/SP.

#### Das Disposições Preliminares

- **Art. 01º** O Campeonato Amador da Primeira Divisão 2023 será realizado pela Liga Municipal de Futebol de Taubaté, federado na Federação Paulista de Futebol e com o apoio da Secretaria de Esporte e Lazer de Taubaté, com a finalidade de desenvolver o esporte amador da cidade.
- § 1º Visa também criar hábitos e bons costumes entre os cidadãos da municipalidade;
- § 2º Criar e fomentar um ambiente seguro para os participantes e para a sociedade em geral;
- § 3º Desenvolver a disciplina e a cultura do respeito para com os cidadãos envolvidos e a sociedade em geral.

#### **Dos Clubes Participantes**

- **Art. 02º** Participarão do Campeonato: 12 clubes, sendo eles: AE Cecap, AE Vila São Geraldo, Clube Atlético Cecap, CA Juventus, EC Ipanema, EC Mourisco, EC Vila São José, EC XV de Novembro, GE Nova América, União Operária FC, Unidos São Gonçalo FC e Volkswagen CT.
- Art. 03º Os Clubes participantes foram agrupados em grupo único, sendo Grupo A.

#### Do Início do Campeonato

**Art. 04**<sup>0</sup> - O campeonato terá o seu início no dia 21 de maio, após a assinatura do Termo de Fomento entre LMFT e a Prefeitura Municipal.

#### Da Forma de Disputa

**Art. 05**° - O presente campeonato será disputado em fases distintas, a saber: 1 ª fase (classificatória), e 2ª fase (quartas de final, semifinais e final).

#### Da Primeira Fase (Classificatória)

**Art.** 06º - A primeira fase (classificatória) será disputada pelos 12 (doze) clubes participantes (artigo 02), em grupo único, jogando todos contra todos em turno único, conforme tabela efetuada pelo departamento técnico da Liga Municipal de Futebol de Taubaté. Será mandante a agremiação colocada à esquerda da Tabela Oficial.

LMFT

1





**Parágrafo único** - Ao término dos jogos previstos da primeira fase (classificatória), as 08 melhores equipes classificarão para a 2ª fase, por pontos ganhos, considerados exclusivamente os resultados obtidos nesta fase, observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos no regulamento geral.

#### Da Segunda Fase (Mata-mata)

**Art.** 07º - Quartas de final - Esta fase será disputada pelos 08 (oito) clubes classificados da primeira fase, considerando os confrontos abaixo. Essa fase será decidida em duas partidas, com a equipe melhor classificada jogando em casa a segunda partida. Em caso de empate, a partida será decidida nas penalidades máximas, sendo (05) cinco para cada equipe, caso continue empatado será cobrado penalidades alternadamente até que haja um vencedor.

```
01º colocado X 08º colocado | 02º colocado X 07º colocado 03º colocado X 06º colocado | 04º colocado X 05º colocado
```

**Art.** 08º - Semifinais - Esta fase será disputada pelas 04 (quatro) equipes classificadas das quartas de final. Os confrontos serão definidos pela somatória geral da 1ª fase e das quartas de final. Essa fase será decidida em duas partidas, com indicação do campo de mando de jogo da LMFT. Em caso de empate, a partida será decidida nas penalidades máximas, sendo (05) cinco para cada equipe, caso continue empatado será cobrado penalidades alternadamente até que haja um vencedor.

1º colocado x 4º colocado | 2º colocado x 3º colocado

**Art.** 09º - Final - Esta fase será disputada pelas 02 (duas) equipes classificadas das semifinais, que jogarão em partida única e <u>SEM VANTAGEM</u> em campo definido pela Liga Municipal de Futebol de Taubaté, a somatória geral continuara para a definição do mandante. Em caso de empate, a decisão será em cobrança de 05 (cinco) penalidades máximas, de forma alternada, até sair um vencedor.

**Art.** 10<sup>0</sup> - Será declarado o campeão o Clube vencedor desta fase.

#### **Dos Jogos**

- Art. 11º Os jogos serão realizados nas datas e horários estabelecidos na Tabela de Jogos Oficial.
- § 1º O departamento técnico poderá a seu critério em caso de risco para a sociedade em geral, de modo a afetar as orientações do ofício acima, determinar o mando do jogo para a organização, sendo de responsabilidade dos clubes envolvidos eventuais custos em razão da alteração da Tabela;
- § 2º O Clube ou os Clubes envolvidos, não concordando com as eventuais determinações sugeridas pela organização nos termos do parágrafo anterior, poderá manter a situação da Tabela proposta, desde que assuma toda a responsabilidade inerente a Segurança Pública dos partícipes, inclusive dos torcedores nos termos do Estatuto do Torcedor, e cumpra com as determinações legal da Portaria do CMTG PM3/001-2-14 de 30/06/2014(parte integrante do RE), na proporção de um policial militar para cada trinta torcedores, sendo o mínimo a destacar de dez policiais por partida.







#### § 3º - Considera-se caso de risco:

- a) ameaças de confronto entre torcedores das equipes envolvidas pelas redes sociais ou por meio de comunicação, que cheque ao conhecimento da organização;
- b) risco de confronto entre torcedores em caso de campos, arenas, estádios que não ofereça segurança a sociedade como um todo.
- c) ameaças a integridade física da arbitragem, dirigentes ou afins.
- § 4º- O filiado assumindo o risco da realização da partida na sua forma original, porém não cumprindo com as exigências legais impostas pelo § 2º, automaticamente a partida não será realizada sendo considerado WO em favor da equipe adversária.
  - a) apontadas as exigências pela corporação da Polícia Militar São Paulo, nos termos da Portaria do CMTG PM3/001-2-14 de 30/06/2014, e não cumpridas pela equipe citada, a arena de seu mando, automaticamente será interditada até que se solucione os apontamentos.
- **Art.** 12º Os horários dos jogos após serem definidos, terão tolerância máxima de 20 (vinte) minutos, devendo as equipes disputantes apresentar-se em campo 10 minutos com antecedência para a chamada dos jogadores mediante o representante.
- **Parágrafo único** Após de tolerância do início da partida, a arbitragem poderá decretar o W. O. em desfavor ao Clube infrator, ou seja, aquele que corneteou o atraso. E ainda, a agremiação infratora estará sujeita as penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
- **Art.** 13º Cada equipe poderá substituir 06 (seis) atletas que estiveram no banco de reserva, sendo vedada à substituição de atleta expulso ou a volta de atleta substituído, e ainda, os atletas substituídos não poderão permanecer no banco de reservas, sob pena de ser punido junto a Comissão Disciplinar.
- **Art.** 14º A equipe que começar a partida com o número inferior a 11 (onze) atletas, poderá completar o número de atletas, até o término da partida. Entretanto, em relação ao banco de reservas, somente poderá acrescentar atletas até o término do primeiro tempo de jogo.

#### Da Responsabilidade do Clube Mandante

- **Art.** 15º A equipe mandante está obrigada a indicar um diretor que será devidamente identificado (RG ou CNH) pelo representante da Liga Municipal de Futebol de Taubaté, fazendo a retenção dos documentos até o término da partida, aquele que ficará responsável pelo portão (ou portões) de acesso ao campo.
- **Art.** 16º Fornecer ao Clube visitante, a equipe de arbitragem, aos membros da Liga, bem como a imprensa e aos torcedores, totais condições de higiene e acomodações adequadas para o bom desenvolvimento do esporte e segurança total.
- § 1º: Caso os vestiários do Árbitro e do Visitante não esteja em condições de uso, a partida poderá ser suspensa pela Arbitragem e a equipe mandante perderá os pontos do jogo;







- § 2º: Deverá fornecer 01 controlador de acesso na entrada para os vestiários e campo, que garantirá o acesso através das carteirinhas de identificação do atleta ou lista prévia encaminhada pela equipe adversária da Primeira Divisão do jogo equivalente;
- § 3º: Deverá fornecer 02 seguranças para a equipe arbitragem durante o acesso ao vestiário, a partida, até a sua retirada do campo ou da localidade, garantindo a sua locomoção;
- § 4º: O acesso aos vestiários deverá possuir entradas destintas e independentes para as equipes visitantes;
- § 5º: Garantir proteção aos atletas, comissão técnica, arbitragem durante a partida, evitando invasão de campo;
- a) ocorrendo a invasão, e detectado a procedência do partícipe como torcedor, membro da comissão, diretoria, atleta da equipe adversária, deverá o mandante proceder de acordo com o CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva, visando preservar seus direitos relativos a eventuais punições;
- b) é de responsabilidade do Clube Mandante qualquer ato de seus atletas, membros da comissão técnicas, dirigentes eventuais atos que possam comprometer a segurança e o andamento da partida, sendo passível de punição;
- § 5º O não cumprimento das determinações acima implicará em punição nos termos do art. 57 do Estatuto Social, § 1º, com suspensão mínima de 15 (quinze) dias e multa de 100 UFESP.

#### Da Responsabilidade do Clube Visitante

- **Art.** 17º Ficará a critério da equipe de arbitragem o tempo necessário a realização da troca do uniforme, tempo este que deverá ser informado aos diretores responsáveis por ambas às equipes, relatado em súmula e por fim assinado por aqueles.
- § 1º é de responsabilidade da equipe visitante qualquer ação dos seus atletas, diretores, membros da comissão técnica, eventuais atos que possam comprometer a segurança e o andamento da partida, sendo passível de punição nos termos do art. 16º, § 5º deste regulamento.

#### Das Condições de Jogo dos Atletas

- **Art.** 18º Somente poderão participar do campeonato promovido pela Liga, atletas possuidores do Cartão de Identificação de Atleta expedida pela Federação Paulista de Futebol, ficando vedada a utilização de quaisquer outros documentos para identificação.
- §1º Participarão do campeonato jogadores somente registrados no site da liga (para realização da sumula), divulgados no BID Liga e na FPF. Em caso de reversão ou transferência o jogador só terá condições de jogo, após a divulgação no BID (Boletim Informativo Diário da CBF);
- §2º Para validar a inscrição do atleta pelo site da liga, o clube deverá levar a ficha impressa na secretaria para ser realizado o cadastro no site da FPF.



4





- §3º Poderá ser inscrito somente 08 (oito) jogadores em cada equipe, residentes e domiciliados em outra cidade, entretanto a cidade de Tremembé será considerada uma extensão de Taubaté. Em caso de inscrição de mais de 08 jogadores o clube infrator perdera todos os pontos disputados e no ano seguinte (2024) não poderá escrever nenhum jogador de outro município;
- **§4º** A documentação dos jogadores de outros municípios é obrigatória o anexo juntamente com a ficha de inscrição. Os documentos deverão ser o comprovante de endereço (água, luz e telefone).
- §5⁰ Os valores referentes às consultas, transferências e reversões, estão disponíveis nas resoluções divulgadas pela LMFT e FPF.
- Art. 19<sup>0</sup> Cada equipe poderá inscrever no máximo 22 (vinte e dois) atletas.
- § 1º A inscrição dos atletas poderá ser realizada até 4 (quatro) dias antes da última rodada da primeira fase (classificatória), no site da Liga Municipal de Futebol de Taubaté até as 23h59;
- § 2º O corte de atletas poderá ser realizado até a terça-feira, a qual antecede a última rodada da primeira fase (classificatória), via e-mail, poderá cortar 06 atletas;
- § 3º Os atletas cancelados pelos Clubes na hipótese do § 2º, poderão se inscrever em outras agremiações desde que estejam munidos da liberação devidamente assinada pelo Presidente do clube anterior, desde que o atleta não tenha participado de nenhuma partida do campeonato;
- § 4º Os atletas amadores, que passarem a ser profissional, poderá ser substituído até 04 (quatro) dias antes da última rodada da primeira fase (classificatória).

#### Do Atleta

**Art. 20º** - Somente poderão participar dos campeonatos promovidos pela Liga, atletas possuidores de Cartão de Identificação de atleta expedida pela Federação Paulista de Futebol, ficando vedado a utilização de quaisquer outros documentos para identificação.

#### Das Infrações e Penalidades

- **Art. 21º** Ressalvadas as sanções de natureza regulamentar aqui expressamente prevista, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e Regulamento Geral de Competição.
- § 1º em caso de agressão a arbitragem, a equipe responsável pelo membro agressor (atleta, comissão técnica, dirigente) responderá em conjunto com o praticante, nos termos do art. 52º § 1º do estatuto social a ser determinado pela organização.
- § 2º em caso de tumulto, independente do tamanho e se detectado por membros da organização, a equipe causadora e os membros envolvidos sofrerão as devidas sanções previstas neste regulamento e nos demais regramentos;
- § 3º tumultos causados por torcedores das equipes, detectados por membros da organização, a equipe que der causa, ou ambas, sofrerão as sanções previstas neste regulamento e nos demais regramentos.







- § 4º em caso da prática de qualquer ato deste artigo, e parágrafos, o clube perderá o mando de jogo automaticamente, sujeito a multa no valor de 100 UFESP, e sanções do art. 52º § 1º do estatuto social a ser determinado pela organização.
- § 5º Nos dias de jogos, todos as equipes envolvidas na disputa deverão instruir seus torcedores a permanecerem no local determinado pelo CROQUI, de acordo com cada arena esportiva (campo) divulgado pelas filiadas. Em caso de eventual tumulto, invasão de campo, avaria nos alambrados, pelo torcedor ou torcedores, detectado o local pelo qual ocorreu a invasão, a equipe será responsabilizada, sofrendo as sanções legais, e multada em 50 UFESPs.

#### Do Adiamento, Interrupção ou Suspensão da Partida

**Art. 22º** - O Departamento Técnico da Liga decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com portões do estádio abertos ou fechados.

#### Da Premiação

- **Art. 23º** Troféus e medalhas para o clube campeão e para o clube vice-campeão. O artilheiro e o goleiro menos vazados serão premiados com troféus.
- §1º Os troféus de goleiro e artilheiro serão somente entregues a um atleta, caso haja empate, o atleta que chegar mais longe na competição será premiado.
- §2º O clube campeão ficará isento da taxa da anuidade do ano de 2024 e o clube vice-campeão ficara com desconto de 50% da anuidade de 2024.
- **Art. 24**<sup>0</sup> No ato da entrega da premiação, é indispensável à presença de todos os atletas e comissão técnica de ambas as equipes, devidamente perfilados, sob pena de receber uma multa administrativa, no valor de meio salário-mínimo vigente na data da infração.

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Art.** 25º - Caso a partida não seja realizada por ausência de bola, ou no curso desta falte o número de bolas exigidas por este regulamento, a associação infratora perderá os pontos em favor de seu adversário, computando o placar de 3 a O (três a zero), sem prejuízo das sanções impostas pela Comissão Disciplinar

Parágrafo único - Entretanto o árbitro na situação de autoridade máxima da partida, deverá agir na medida do possível com o "BOM SENSO".

- **Art.** 26º Somente ao término da primeira fase (classificatória), serão "zeradas" as advertências por cartão amarelo, desde que não seja a terceira.
- **Art. 27**<sup>0</sup> A Liga Municipal de Futebol de Taubaté detém todos os direitos do campeonato, podendo dispor dos mesmos da forma como melhor lhe convier.
- **Art. 28**º Fica obrigatório a retirada das carteirinhas dos atletas na Federação Paulista de Futebol pelo representante da equipe.





**Art. 29**º - Compete a Presidência da Liga Municipal de Futebol de Taubaté, interpretar as disposições deste Regulamento, bem como decidir sobre eventuais dúvidas e omissões que surgirem na sua execução.

**Art.** 30º - Fica obrigatório a inclusão da equipe juvenil, caso isso não aconteça a equipe estra impedida de participar do campeonato.

Art. 31º- A 9ª e 10ª equipe terão vagas garantidas na Copa LMFT Série Ouro 2023;

**Art. 32º** - A 11ª e 12ª equipe serão rebaixadas para a Segunda Divisão 2024 conforme a padronização dos campeonatos.

**Art. 33º** - Os artigos publicados neste regulamento aqui citados, foram discutidos e aprovados em Congresso Técnico no dia 08/12/2022 e alterados de acordo com o ofício nº 5PBM I – 032/950/2023 da 5ª CIA da PM – Taubaté em ofício encaminhado pelo Nobre 11º Promotor de Justiça da Comarca de Taubaté/SP no dia 15/05/2023.

Faz parte integrante deste Regulamento portaria do CMTG PM3/001/2-14 de 30/06/2014

Taubaté, 15 de maio de 2023.

Diego Rodrigo Neves Magalhães

Presidente



Processo 046/14 - Convite nº 1803160000120140C00057

Aquisição de Outros materiais de consumo (lâmpadas diversas).

Decorrido o prazo legal, sendo que não houve interposição de recursos, por estar de acordo com a decisão final da comissão julgadora, homologo e adjudico a classificação final apresentada nesta Carta Convite.

, ,						
Item	CGC/CPF	fornecedor	quant.	Produto	v.unit.	
01	74287566000182	Casa Fernandes Atacadista Ltda	150	Ecolume	6,43	
02	74287566000182	Casa Fernandes Atacadista Ltda	100	Ecolume	6,39	
03	52245412000195	Fio Luz Comércio de Materiais Elétricos Ltda EPP	50	Philips bulbo712	4,85	

Processo 047/14 - Convite nº. 1803160000120140C00058

Aquisição de Outros materiais de consumo (reator eletrônico e adaptador de tomada).

Decorrido o prazo legal, sendo que não houve interposição de recursos, por estar de acordo com a decisão final da comissão julgadora, homologo e adjudico a classificação final apresentada nesta Carta Convite.

Item	CGC/CPF	fornecedor	quant.	Produto	v.unit.
01	14229359000140	DR Comércio de Materiais Elétricos Ltda-ME	60	Delta plus	9,50
02	09129745000120	Matvale Tintas e Materiais p/ Construções Ltda-EPP	10	Plastifaz	6,80

#### Comunicado

Processo 049/14 - Convite nº. 1803160000120140C00059

Aquisição de suprimentos para informática.

Decorrido o prazo legal, sendo que houve interposição de recursos, dentro do prazo estabelecido, analisado e julgado pela comissão julgadora, o resultado foi ratificado pela autoridade competente, a qual em ato contínuo adjudicou e homologou a classificação final apresentada nesta Carta Convite

Ite	m CGC/CF	F	fornecedor	quant.	Produto	v.unit.
01	546517	16001150	Supricorp Suprimentos Ltda	20	HP C9351A	25,72
02	546517	16001150	Supricorp Suprimentos Ltda	20	HP C9352A	31,54
03	116905	44000149	LA Domingues Informática-ME	25	HP CB335WL	27,00
04	116905	44000149	LA Domingues Informática-ME	14	HP CB337WL	32,00
05	562159	99000140	Inforshop Suprimentos Ltda	10	HP CN053AL	52,01
06	562159	99000140	Inforshop Suprimentos Ltda	05	HP CN055AL	35,59
07	562159	99000140	Inforshop Suprimentos Ltda	05	HP CN054AL	35,59
08	562159	99000140	Inforshop Suprimentos Ltda	05	HP CN056AL	35,59
10	191642	40000150	Classe A RP. Papelaria e Presentes Ltda-ME	10	LEXMARK 35	64,99

#### **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA** DE SÃO PAULO INTERIOR 7 - SOROCABA

#### Serviço de Administração

Despacho do Delegado de Polícia Diretor, de 16-7-2014

Nos Autos do Processo Dspbtu 118/13 - Dispensa de LicitaçãO

Diante dos elementos e justificativas no presente no presente procedimento, com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, RATIFICO, o ato que reconheceu a DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado pelo Senhor Delegado Seccional de Polícia de BOTUCATU, dirigente da UGE 180146, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93, para contratação da Fundação de Desenvolvimento Administrativo -FUNDAP, objetivando administração de estagiários, nos termos da minuta contratual encartada às folhas 176 a 186, pelo período de 15 meses, cujo valor mensal será R\$ 27.817,50, despesa devidamente ampara por recursos financeiros no elemento 3339039, ptres 180201.(Despa. 2826/2014)

#### Delegacia Seccional de Polícia de Avaré Setor de Finanças

Apostila de Reajuste Contratual, de 16-7-2014

Na forma do disposto no § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93: Contratante: - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE

Contratada: - ERIK HENRIQUES, CPF 161.918.068-50 Contrato nº: - 007/2006.

Objeto do Contrato: - Locação de prédio urbano para abrigar o Arquivo Policial da Delegacia Seccional de Polícia de Avaré. Processo nº: - 019/2008 - DSPA.

Vigência do contrato: - 01/05/2014 a 30/04/2015.

Reajuste: - 5,1951%

Período do Índice: - De maio/2013 a maio/2014, retroativo à maio/2014 Índice: - IPC DA FIPE (Fonte: www.cadterc.sp.gov.br)

Previsão Contratual: - Cláusula Terceira - Aluquel (constando Dec. Est. 48.326/2003).

Total mensal anterior: - R\$ 2.180,42 (dois mil cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos)

Total mensal após o reajuste: - R\$ 2.293.69 (dois mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)

Diferença mensal: - R\$ 113,27 (cento e treze reais e vinte e sete centavos).

Valor do apostilamento: - R\$ 226,54 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Valor global do contrato antes do apostilamento: - R\$ 26.165,04(vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e

quatro centavos) Valor global do contrato após o apostilamento: - R\$ 27.524,28 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)

A presente Apostila será publicada, em extrato, na forma da Lei 8.666/93.

Apostila de Reajuste Contratual, na forma do disposto no § 8° do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Contratante: - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE AVARÉ.

Contratada: - ANTONIO REINALDO FERNANDES, CPF

437.686.368-87 Contrato nº: - 005/2007.

Objeto do Contrato: - Locação de prédio urbano para abrigar a Delegacia de Defesa da Mulher de Avaré.

Processo nº: - 022/2008 - DSPA.

Vigência do contrato: - 01/05/2014 a 30/04/2015. Reajuste: - 5.1951%

Período do Índice: - De maio/2013 a maio/2014, retroativo à maio/2014.

Índice: - IPC DA FIPE (Fonte: www.cadterc.sp.gov.br). Previsão Contratual: - Cláusula Terceira - Aluguel (constan-

do Dec. Est. 48.326/2003). Total mensal anterior: - R\$ 1.723,99 (mil, setecentos e vinte

e três reais e noventa e nove centavos) Total mensal após o reaiuste: - R\$ 1.813.55 (mil. oitocentos

e treze reais e cinquenta e cinco centavos) Diferença mensal: - R\$ 89,56 (oitenta e nove reais e cin-

quenta e seis centavos). Valor do apostilamento: - R\$ 179,12 (cento e setenta e nove

reais e doze centavos) Valor global do contrato antes do apostilamento: - R\$ 20.687,88 (vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta

e oito centavos) Valor global do contrato após o apostilamento: - R\$ 21.762,60 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)

A presente Apostila será publicada, em extrato, na forma da Lei 8.666/93.

#### Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva Setor de Finanças

Comunicado Considerando o processo DSPITA nº 042/2014, PAAP nº 019/2014, Nota de Empenho nº 2014NE00185, Oferta de Compra nº 1803200000120140C00055, notifico a empresa KSL-COMÉRCIO E SERVIÇO EM INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/ MF nº 07.650.415/0001-50, para fins de imposição de sanção administrativa de multa, pelo atraso na entrega dos objetos relacionados na Nota fiscal nº 000.000.157, emitida 09.07.2014,

sendo apurado o atraso de 48 (quarenta e oito) dias, para que, caso julgue conveniente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentar recurso. Esclarecemos que o valor apurado corresponde ao montante de R\$8,98 (oito reais e noventa e oito centavos), calculado com base na Resolução SSP -SP nº 333/05. A sanção administrativa encontra-se com seus fundamentos legais dispostos no artigo 86 e parágrafos, artigo 87 e incisos, ambos da Lei nº 8.666/93. Resolução SSP-SP nº 333/05 e no ato convocatório

Fica assegurada vista imediata dos autos nesta Repartição Pública mediante requerimento.

#### **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 10 - ARAÇATUBA** Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba Extrato

Pregão Eletrônico nº 012/2014, Processo DSP9. 072/2014. Contrato nº 027/2014, Parecer Jurídico CJ/SSP: 1620/2014, Contratante: Delegacia Seccional de Policia de Araçatuba; Contratado: MASPE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - ME, CNPJ: 16.973.809/0001-30. Objeto a fornecer: 02 (duas) unidades de forno tipo doméstico, funcionamento elétrico, em aco inox com acabamento esmaltado branco, modelo micro-ondas, marca ELECTROLUX MTX 52, ao custo unitário de R\$ 1.300,00, valor total R\$ 2.600,00; 02 (duas) unidades de bebedouro elétrico de garrafão, gabinete em plástico abs na cor branca, frontal em plástico abs na cor branca, com duas torneiras nas cores azul e branca, marca LIBELL MASTER INOX, ao custo unitário de R\$ 464,00, valor total R\$ 928,00; 02 (duas) unidades de bebedouro elétrico de pressão, para parede, adaptado para pessoas com mobilidade reduzida e deficiência, gabinete em chapa eletrozincada, tampo em aço inox 304, marca POLOGELBPDF 300, ao custo unitário de R\$ 1.430,00, valor total R\$ 2.860,00. Valor total do Contrato R\$ 6.388,00 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais), onerando o elemento 449052-34 - UGE 180111. Vigência: a contratada obriga-se a fornecer material de primeira qualidade, com garantia de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 03 de julho de 2014

#### Extrato

Pregão Eletrônico nº 01/2014, Processo DP10. 011/2014, Contrato nº 14/2014, Parecer Jurídico CJ/SSP: 801/2014, Contratante: Departamento de Polícia Judiciária do Interior - DEINTER 10 - Aracatuba: Contratado: EMPRESA FRANCO & NUNES FRANCO LTDA, CNPJ: 12.132.073/0001-16 Objeto: Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias. A começar em 01/08/2014 e a terminar em 31/10/2015. O valor do presente contrato é de R\$60.781,00, PTRES.180201 - Elemento Econômico 339037-99. Data da assinatura: 15/07/2014 - UGE

#### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

### COMANDO GERAL

#### Portaria do CMT G PM3-001-2-14, de 30-6-14

Estabelece normas para a realização de vistoria prévia em edificações e recintos onde são realizados espetáculos públicos, visando ao fornecimento de policiamento ostensivo-preventivo, bem como sobre as orientações gerais para o recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São mento Geral da Polícia Militar (R-1-PM), aprovado pelo Decreto 7.290, de 15-12-75, considerando a necessidade de delimitar os procedimentos administrativos imprescindíveis à realização de vistoria prévia em edificações ou recintos, visando ao fornecimento de policiamento ostensivo-preventivo para espetáculos públicos, bem como ao recolhimento da Taxa de Fiscalização e Servicos Diversos (TFSD) nos termos da lei:

Considerando que a Resolução SSP-122, de 24-9-85, disciplina o fornecimento de policiamento ostensivo para espetáculos públicos mediante prévia vistoria das instalações pelas autoridades policial-militares;

Considerando que os artigos 28 e seguintes da Lei Estadual 15.266, de 26-12-13, impõem o recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD) nos casos de fornecimento de policiamento ostensivo-preventivo pela Polícia Militar, para espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que o evento se dê em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, mas com finalidade lucrativa, e dá outras disposições;

Artigo 1º - Baixar a Instrução Técnica publicada neste ato, que se destina a disciplinar a realização de vistoria prévia em edificações e recintos visando ao fornecimento de policiamento ostensivo-preventivo de competência da Polícia Militar em espetáculos públicos, qualquer que seja a sua finalidade, com base no disposto na Resolução SSP-122, de 24-9-85, bem como a estabelecer orientações gerais em decorrência das disposições contidas na Lei Estadual 15.266, de 26-12-13, nos casos de solicitações de mesma natureza para espetáculos artísticos. culturais, desportivos e outros, realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, mas com finalidade lucrativa, ocasiões em que será exigido o recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PM3-001-2-96, de 26-9-96 [publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.) 198, de 15-10-96].

Instrução Técnica Que Disciplina a Vistoria Prévia Nos Locais em Que Serão Realizados Espetáculos Públicos, Visando ao Fornecimento de Policiamento Ostensivo-Preventivo, Bem Como Estabelece Orientações Gerais para o Recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (Tfsd).

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1° - A presente Instrução Técnica tem o objetivo de disciplinar a realização de vistoria prévia em edificações e recintos pelas autoridades policial-militares, visando ao fornecimento de policiamento ostensivo-preventivo para espetáculos públicos, qualquer que seja a sua finalidade, nos termos da Resolução SSP-122, de 24-9-85, bem como de estabelecer orientações gerais para o recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD), nas condições previstas na Lei Estadual 15.266, de 26-12-13.

Capítulo II – Da Vistoria Prévia

Artigo 2° - O responsável pelo espetáculo público deverá protocolar o seu pedido de vistoria prévia na Organização Policial-Militar responsável pelo fornecimento do policiamento ostensivo-preventivo, devidamente instruído, nos termos desta Instrução Técnica, com, no mínimo, 20 dias de antecedência em relação à data prevista para a realização do evento.

Artigo 3º - A atribuição das Organizações Policial-Militares para efeito do fornecimento do policiamento ostensivo-preventivo, nas situações previstas nesta Instrução Técnica, fica definida na seguinte conformidade:

I – na Capital:

a) no Comando de Policiamento de Choque (CPChq), por meio do 2º Batalhão de Polícia de Choque (2º BPChq), situado na Rua Jorge Miranda, 367, bairro da Luz, quando tratar-se de espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, previstos para uma das instalações abaixo:

Estádio Cícero Pompeu de Toledo ("Morumbi") e seu ginásio;

- Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho ("Pacaembu") e seu ginásio;

- Estádio Allianz Parque (antigo "Parque Antártica") e seu ginásio;

Estádio Doutor Oswaldo Teixeira Duarte ("Canindé") e seu ginásio;

Estádio Alfredo Schürig ("Parque São Jorge") e seu ginásio;

Estádio Conde Rodolfo Crespi ("Juventus");

- Estádio Doutor Orlando Batista Novelli ["Arena Barueri" (neste caso, somente quando se tratar da realização de partidas de futebol envolvendo os times do Corinthians, Palmeiras,

- Estádio do Sport Club Corinthians Paulista (Bairro Itaquera);

- Estádio Nicolau Alayon ("Nacional");

Ginásio Geraldo José de Almeida ("Ibirapuera");

Ginásio Mauro Pinheiro;

 Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães. b) nos Comandos de Policiamento de Área Metropolitana

(CPA/M) a seguir relacionados, de acordo com o respectivo local de realização de espetáculo artístico, cultural, desportivo e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, em locais diversos dos elencados na alínea anterior:

- CPA/M-1 (Zona Centro) - Rua Vergueiro, 363 - Liberdade; - CPA/M-2 (Zona Sul) - Rua Rafael Iório, 160 - Campo Belo

- CPA/M-3 (Zona Norte) - Av. General Ataliba Leonel, 1.270

- CPA/M-4 (Zona Leste) - Av. Amador Bueno da Veiga, 2.774 Vila Esperanca: - CPA/M-5 (Zona Oeste) - Av. Corifeu de Azevedo Marques

4.082 - Rio Pequeno; - CPA/M-9 (Zona Leste) - Av. Sapopemba, 12.370 - Fazenda

da Juta: - CPA/M-10 (Zona Sul) - Rua Doutor Rubens Gomes Bueno,

231 - Várzea de Baixo; - CPA/M-11 (Zona Leste) - Rua São Felipe, 381 - Parque São Jorge.

II - na Grande São Paulo, Litoral e Interior: na Organização Policial-Militar responsável pelo policiamento ostensivo da área onde ocorrerá o evento artístico, cultural, desportivo e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada. aberta ou não.

Artigo 4º - O Requerimento de vistoria prévia deverá observar o modelo constante desta Instrução Técnica (Anexo I) e será instruído com:

I - Cópia do Alvará de funcionamento da edificação onde será realizado o evento, expedido pela Prefeitura Municipal;

II - Certidão da Prefeitura Municipal com a capacidade de lotação do local, quando esta condição não constar do docu mento previsto no inciso anterior;

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para uso das edificações, condicionado aos fins a que se destina, de acordo com o Decreto Estadual 56.819, de 10-3-11; IV - Cópia do Alvará de funcionamento do evento contendo

capacidade de lotação, em consonância com a previsão de público (número de ingressos colocados à venda) e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros específico, quando houver: a) alteração da destinação de uso do local;

b) ampliação da capacidade de público;

c) áreas novas implantadas (palco, arquibancada, tribunas, banheiros, etc.).

Juventude, ou protocolo do pedido, no caso do evento permitir o ingresso de menores de 18 anos; VI - Certidão de Providências emitida pelo promotor do evento, conforme modelo constante desta Instrução Técnica (Anexo II), em que estará registrado o número de ingressos colo-

V - Alvará do Juiz de Direito da Vara da Infância e da

cados à venda, responsabilizando-se pela abertura dos portões somente após a liberação do comandante do policiamento, bem como atestará a existência das equipes a seguir relacionadas, com a respectiva qualificação: a) brigada de incêndio, de acordo com as normas técnicas

oficiais em vigor;

b) equipe médica, enfermaria ou Pronto Socorro, número de macas, aparelhagem de emergência, equipamentos, etc, observando o disposto no Estatuto de Defesa do Torcedor (artigo 16, incisos III e IV, da Lei 10.671, de 15-5-03), no que se refere à quantidade de médicos, enfermeiros-padrão e ambulâncias necessárias ao evento (disponibilizar um médico. dois enfermeiros-padrão e uma ambulância para cada dez mil pessoas presentes ao espetáculo);

c) equipe de segurança privada para controle de acesso do público ao local do evento e às áreas restritas e para segurança de pontos sensíveis (palco, casa de força, geradores, torres de iluminação, torre ou cabine de som, etc.).

VII - Licença para queima de fogos nos termos da Resolução SSP-154, de 19-9-11, guando for o caso:

VIII - Laudos de Segurança e de Prevenção e Combate de Incêndio previstos na Portaria do Comandante-Geral PM3-001-2-10, de 4-1-10, publicada no D.O. 3, de 6-1-10, quando for o caso.

Parágrafo único - A falta ou inadeguação de gualguer dos documentos previstos neste artigo será notificada ao organizador do evento, na pessoa do representante indicado no Regueri mento, para regularização no prazo de 5 dias corridos.

Artigo 5º - Estando regular a documentação de que trata o artigo 4º desta Instrução Técnica, a vistoria prévia das instalações será realizada por Oficial integrante da Organização Policial-Militar responsável pelo policiamento ostensivo-preventivo no prazo de até 10 dias corridos que antecederem a data prevista para a realização do evento.

§ 1º - A vistoria deverá ser acompanhada pelo promotor do evento e pelo engenheiro ou responsável pelo local, quando se verificará o cumprimento dos quesitos constantes do Relatório de Vistoria e será emitido parecer sobre as condições de segurança, em conformidade com o modelo constante no Anexo III desta Instrução Técnica.

§ 2º - As condições de segurança não serão aprovadas se constatado descumprimento, ainda que parcial, de qualquer dos quesitos a que se refere o § 1º deste artigo, ressalvados os casos em que a falta do quesito, mediante análise do Oficial PM vistoriador, não coloque em risco direto a integridade física dos participantes do evento.

§ 3° - Em não sendo aprovadas as condições de segurança, o Oficial PM vistoriador apontará em seu parecer as modificações necessárias à adequação das instalações, se forem possíveis, ou solicitará a indicação de outro local para realização

§ 4º - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, nova vistoria deverá ser marcada no prazo de 48 horas a contar da primeira, quando será emitido o correspondente relatório.

§ 5° - Quando houver mudança de local, os documentos previstos nos incisos II, III, IV, V e VII do artigo 4º deverão ser novamente apresentados até a realização da respectiva vistoria. Artigo 6º - Após a adoção das medidas descritas no artigo anterior, se persistirem os motivos da reprovação das condições

de segurança do local previsto para a realização do evento, o Comandante da Organização Policial-Militar incumbida do fornecimento do policiamento ostensivo-preventivo deverá representar, preventivamente, ao Ministério Público (MP), solicitando o embargo da realização do espetáculo, diante dos riscos a que estará submetido o público que a ele comparecer.

§ 1º - A representação deverá ser instruída com cópia do relatório de vistoria prévia, seus anexos e de outros documentos pertinentes comprobatórios da falta de segurança do local, se houver.

§ 2° - Simultaneamente às providências de que trata este artigo, deverá ser oficiado o órgão público responsável pela eventual interdição do local e ou do evento, se for o caso.

§ 3º - Se, depois de adotadas as medidas previstas no caput deste artigo e no parágrafo anterior, persistir o intento de realização do evento pelo organizador, o Comandante da Organização Policial-Militar incumbida do fornecimento do policiamento ostensivo-preventivo avaliará, no interesse da preservação da ordem pública, a pertinência de prover o policiamento local, adotando formalidades técnicas e documentais a serem encaminhadas ao escalão superior para as providências cabíveis.

§ 4º - Na hipótese da exceção consignada no parágrafo anterior, em se decidindo pelo envio do policiamento ostensivopreventivo, por se considerar fundamental para a preservação da ordem pública, o Comandante da Organização Policial-Militar responsável por seu fornecimento deverá observar as medidas necessárias ao recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, nos termos dispostos no Capítulo III desta Instrução, a fim de dar cumprimento às disposições contidas na Lei 15.266,

Capítulo III – Da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD)

Artigo 7° - Caso o evento tenha finalidade lucrativa, o Comandante da Organização Policial-Militar responsável pelo fornecimento do policiamento ostensivo-preventivo, além de cumprir as medidas anteriormente elencadas, que tratam da realização da vistoria prévia, deverá adotar as seguintes providências:

I - instruir o processo com o "Quadro Demonstrativo de Efetivo", conforme modelo constante desta Instrução Técnica (Anexo IV);

II - apresentar a "Notificação" ao requerente, conforme modelo constante desta Instrução Técnica (Anexo V), para que se proceda ao recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, cujo valor será calculado com base no disposto no Anexo I, Capítulo VI – Serviços de Segurança Pública, item "7.", e respectivas divisões, da Lei Estadual 15.266, de 26-12-13.

§ 1° - A "Notificação" deverá ser entregue ao requerente em tempo hábil para que tome conhecimento e proceda ao recolhimento da TFSD, antes do fornecimento do policiamento ostensivo-preventivo, mediante recibo ou termo de recusa na 2ª via, que deverá ser juntada ao processo.

§ 2° - A TFSD, para os serviços de Segurança Pública, deverá ser recolhida exclusivamente por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP), gerado eletronicamente no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov. br/pagamentos), sendo a 2ª via desse documento entregue na Organização Policial-Militar responsável pelo fornecimento do policiamento ostensivo-preventivo, até 5 dias corridos após o recebimento da "Notificação", devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

§ 3º - Caso o requerente do serviço de policiamento ostensivo-preventivo não apresente o comprovante de recolhimento da TFSD no prazo a que se refere o parágrafo anterior, ou a apresente com valor recolhido a menor, o Comandante da Organização Policial-Militar responsável pelo fornecimento do referido serviço solicitado deverá adotar as seguintes providências, que se encontram balizadas na Lei Estadual 15.266, de

1. analisar as circunstâncias da realização do espetáculo público, com ênfase nos possíveis impactos gerados à preser vação da ordem pública no local e em seus arredores, e decidir pelo fornecimento ou não do policiamento ostensivo-preventivo para o evento;

2. caso seia decidido pela execução do serviço, deverá:

a) providenciar o envio do policiamento ostensivo-preventivo para o evento;

b) calcular o valor do débito fiscal, nos termos do artigo 14, inciso II, c.c. o artigo 13, ambos da Lei 15.266-13, e notificar o requerente, por meio de Aviso de Débito Fiscal [conforme modelo constante desta Instrução Técnica (Anexo VI)], para que seja efetuado o recolhimento integral da TFSD, no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento, fornecendo-lhe todos os dados necessários à exata compreensão do referido débito:

c) cientificar, ainda, o requerente sobre a possibilidade de apresentar eventuais esclarecimentos acerca do não recolhimento da referida Taxa, devendo fazê-lo no mesmo prazo estabelecido na alínea "b", contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do Aviso de Débito Fiscal:

d) após analisar as informações prestadas e caso seja mantida a cobrança, cientificar, por intermédio do Aviso de Mantença de Débito Fiscal [conforme modelo constante desta Instrução Técnica (Anexo VII)], o responsável a recolher o valor devido do débito fiscal, no prazo de 30 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento;

e) não havendo a apresentação de esclarecimentos ou decorrido o prazo estabelecido na alínea "d" sem o recolhimento da TESD, deverá encaminhar o respectivo processo à Diretoria de Finanças e Patrimônio (DFP), a qual ficará incumbida de adotar as medidas de saneamento e remessa à Secretaria da Fazenda para fins de análise e correspondente processo administrativo tributário, nos termos da lei.